



PROJETO DE LEI PL./0329.1/2016

ido no Expediente

74ª Sessão de 11/10/16

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(11) FINANÇAS

(16) TRANSPORTE E DESENVOL-

UIMENTO URBANO

Institui a Política de Mobilidade Sustentável no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável no âmbito do Estado de Santa Catarina para incentivar o uso da bicicleta, priorizar os meios de transporte não motorizados e promover a melhoria do meio ambiente, trânsito e saúde.

Art. 2º A Política de Mobilidade Sustentável terá os seguintes objetivos:

I – estimular a redução do uso de veículos motorizados nos trajetos de curta distância e o uso da bicicleta como meio de transporte preferencial alternativo e sustentável;

II – proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, em áreas apropriadas;

III – reduzir a circulação de veículos motorizados com redução da emissão de ruídos e de gases poluentes e os congestionamentos nas vias públicas;

IV – melhorar a qualidade de vida da população, estimulando e promovendo a realização de atividades ecológicas, esportivas, turísticas e de lazer com bicicleta;

V – estimular e apoiar a cooperação entre cidades do Estado, para a junção de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento ciclovário;

VI - incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a implementação e a coordenação da Política Estadual de Mobilidade Sustentável, a partir das seguintes diretrizes:

I – viabilização de estudos técnicos para auxiliar os municípios na formatação de projetos voltados a mobilidade urbana;

II – desenvolvimento de medidas que proporcionem mais conforto e segurança aos ciclistas durante os deslocamentos com integração do transporte por bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III – fomento à eliminação das barreiras urbanísticas por meio de projetos de infraestrutura ciclovária urbana, como ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, locais de apoio ao ciclista e sinalização específica;

IV – estímulo à criação de rotas operacionais de ciclismo, sobremaneira nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas e nos parques;

V – fomento à realização de campanhas educativas voltadas à importância do uso da bicicleta;



VI - orientação de ciclistas e motoristas, fornecendo noções básicas de circulação, conduta, segurança e leis de trânsito voltadas ao uso seguro da bicicleta;

VII - criação de banco de dados destinados ao registro e publicidade dos índices de acidentes que envolvam ciclistas.

Art. 4º A implementação da Política de Mobilidade Sustentável poderá envolver os demais órgãos do Poder Executivo e outros Poderes do Estado, da União e dos Municípios, além de ciclistas, representantes da sociedade civil organizada e profissionais especializados em políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 5º A elaboração de projetos e a construção de vias urbanas, pontes, viadutos, equipamentos públicos, praças e parques financiados com recursos estaduais deverá contemplar, de acordo com os estudos de viabilidade, o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno, assim como paraciclos e bicicletários no seu interior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar





JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 23, inciso XII, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito. No mesmo sentido, o art. 9º, inciso XII, da nossa Constituição Estadual.

Cabe, ainda, ressaltar que a presente proposição não se encontra elencada no rol do artigo 50, § 2º, da Constituição Estadual, que dispõe sobre as matérias de competência privativa do Governador de Estado.

No mais, destaca-se que a **função de legislar é típica deste Poder**, não sendo possível admitir o esvaziamento da atividade legislativa quando da interpretação, de forma ampliativa, da reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Diante disso, percebe-se que a proposição em tela não cria ou redesenha qualquer órgão da Administração Pública, não cria deveres diversos daqueles já estabelecidos, bem como não implica em despesas extraordinárias.

Pretende-se com a instituição de uma política de Mobilidade Urbana Sustentável incentivar e conscientizar a população da utilização de meios de transporte sustentáveis.

Os problemas que atualmente assolam o sistema de transporte nos grandes centros urbanos já se tornaram célebres. A malha viária dos grandes municípios catarinenses já não é mais capaz de suportar o intenso volume de tráfego que aumenta dia após dia.

Na busca por soluções no sentido de suavizar o impacto causado pelo patente adensamento da circulação de automóveis em nossas cidades, especialistas em mobilidade urbana apontam, quase que em uníssono, a premente necessidade de se procurar incentivar, sempre que possível, a utilização de sistemas intermodais de transporte urbano, dos quais a bicicleta certamente desempenha papel de



incontornável relevância.

As vantagens da utilização da bicicleta no contexto do transporte municipal são muitas. A bicicleta é ágil, diminuta (suas reduzidas dimensões não congestionam as vias públicas), configura-se como um veículo não poluente e que ainda pode ser utilizado como ferramenta de políticas públicas que orbitem a esfera da promoção da saúde e da qualidade de vida de toda a população.

Obstruir esta valiosa opção de mobilidade urbana equivale, para o Poder Público, a deixar de aproveitar, talvez, a melhor oportunidade de tratar dos problemas que o trânsito suscita, de modo assertivo, eficaz e ecologicamente sustentável.

Dessa forma, o principal objetivo da proposição é garantir a bicicleta e os meios de transporte não motorizados como opção de transporte, seguro e sem barreiras urbanísticas, incentivando a implementação de ampla estrutura ciclovária.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antônio Aguiar